

Acordo Multilateral M 236
ao abrigo da secção 1.5.1 do Anexo A do ADR**relativo ao documento de transporte em operações de distribuição ao domicílio**

1. Em derrogação às prescrições do parágrafo 5.4.1.1.1 alínea h) do ADR, o nome e a morada do destinatário no documento de transporte podem ser substituídos pela menção «DISTRIBUIÇÃO AO DOMICÍLIO» («DELIVERY SALE») quando as seguintes mercadorias forem transportadas para múltiplos destinatários que não possam ser identificados antes de o transporte se iniciar:

UN 1001 Acetileno, dissolvido
UN 1002 Ar comprimido
UN 1072 Oxigénio, comprimido
UN 1202 Carburante diesel, Gasóleo ou Óleo de aquecimento leve
UN 1965 Hidrocarbonetos gasosos em mistura liquefeita, n.s.a.
2. O expedidor deve mencionar no documento de transporte: "Transporte em conformidade com a secção 1.5.1 do ADR (M 236)".
3. Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 12 de Maio de 2016, excepto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

PAÍS	ASSINADO A	REVOGADO A
Portugal	12/05/2011	
Espanha	01/08/2011	